PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.714, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.711, de 17 de outubro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.711, de 17 de outubro de 2018, conforme segue:

"Art. 10 .....

Parágrafo Único: No que tange à composição do ***Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA****, fica resguardado o mandato da atual composição até o seu término, devendo o mesmo nortear-se pela legislação vigente."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e demais disposições em contrário.

Arapongas, 31 de outubro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/11/2018
Katia Nigueloni
Funcionária